



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA E DEFESA DOS PORTADORES DE
NECESSIDADES ESPECIAIS

PARECER AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 58/2018

I - RELATÓRIO

De iniciativa de todos os vereadores, vem a exame desta Comissão Especial o Projeto de Resolução em epígrafe que *“Dispõe sobre a estrutura e o funcionamento da Ouvidoria da Câmara Municipal de Ipatinga”*

II - FUNDAMENTAÇÃO

Primordialmente, a Constituição Federal de 1988 consagrou o princípio da participação popular na administração pública como inerente à democracia. O artigo 37, § 3º, com redação dada pela Emenda Constitucional n. 19/98, estabeleceu que:

“A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. (...)

*§ 3º A lei disciplinará as formas **de participação do usuário** na administração pública direta e indireta especialmente:*

I - as reclamações relativas à prestação dos serviços públicos em geral, asseguradas a manutenção de serviço de atendimento ao usuário e a avaliação periódica, externa e interna, da qualidade dos serviços;

II - o acesso dos usuários a registros administrativos e a informações sobre atos de governo...;

III - a disciplina de representação contra o exercício negligente ou abusivo do cargo, emprego ou função na administração pública.”



Desse modo, o funcionamento de uma ouvidoria assenta-se nos princípios constitucionais da isonomia e da proteção dos direitos da cidadania – em particular contra violações cometidas por agentes do poder público. A ouvidoria pública ainda se ampara, indiretamente, em todos os artigos das constituições federais e estaduais que tratam dos direitos e garantias fundamentais dos cidadãos.

A Resolução nº 300 de 07 de agosto de 2001, que alterou a Resolução nº 265/95, que dispõe sobre a Organização Administrativa da Câmara Municipal de Ipatinga, acrescentou a Ouvidoria do povo à estrutura administrativa do Legislativo Municipal.

Nesse sentido, o projeto de resolução nº 58/2018, vem regulamentar o funcionamento e a composição da Ouvidoria.

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão Especial manifesta-se favorável à aprovação da matéria quanto à sua legalidade, cabendo ao Plenário decidir no tocante ao mérito.

Plenário, Elísio Filipe Reyder, 24 de outubro de 2018.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO


Antônio José Ferreira Neto
Presidente

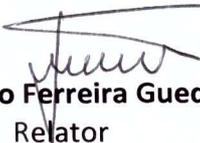

Paulo César dos Reis
Vice Presidente


Rogério Antônio Bento
Relator

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA E DEFESA DOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS


Antônio Alves de Oliveira
Presidente


Vanderson José da Silva
Vice-Presidente


Sebastião Ferreira Guedes
Relator